

Resolução Nº. 049 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008

Institui o processo de controle de demandas de Sistemas de Informação e cria o Comitê para controle de demandas de Sistemas de Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e no disposto no art. 2º da Lei Delegada nº 126, de 25 de janeiro de 2007,

CONSIDERANDO que todas as aquisições devem ser realizadas em harmonia com o planejamento estratégico de tecnologia da informação (TI), além de promover o alinhamento das ações de TI aos objetivos de negócio, identificando as necessidades de recursos atuais e futuras e estabelecendo prioridades quanto aos investimentos

CONSIDERANDO que a Administração deve atentar para a necessidade de fazer cumprir o princípio constitucional da eficiência, implantando, na área de TI, um processo de planejamento que organize as estratégias, as ações, os prazos, os recursos financeiros, humanos e materiais

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Comitê de controle de demandas de Sistemas de Informação –

CODESI - com a competência de coordenar e aprovar demandas de sistemas de informação.

Art. 2º. Fica instituído o processo de controle de demandas de sistemas de informação.

§1º. O processo abordado abrange as seguintes etapas:

- I – Demandas de novos Sistemas de Informação;
- II – Instituição do Grupo Técnico de Sistemas de Informação - GTSI
- II – Aquisição de Sistemas de Informação;
- III – Desenvolvimento de Sistemas de Informação;
- IV - Manutenção de Sistemas de Informação.

§2º. O Grupo Técnico de Sistemas de Informação – GTSI – será composto por representantes da Unidade Administrativa demandante do Sistema de Informação, da Superintendência Central de Governança Eletrônica e da Superintendência Central de Modernização Institucional, e tem por objetivo prestar o apoio técnico e administrativo ao CODESI.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º. O Comitê, subordinado à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, possui natureza permanente, deliberativa, avaliativa e supervisora sobre assuntos relacionados a demandas de Sistemas de Informação na SEPLAG/MG.

Art. 4º. O Comitê é composto por:

- I – Subsecretário de Planejamento e Orçamento;
- II – Subsecretário de Gestão;
- III – Chefe de Gabinete;
- IV – Superintendente Central de Governança Eletrônica;
- V – Superintendente Central de Modernização Institucional.

§ 1º. O Comitê será coordenado pelo Subsecretário de Gestão e, no seu impedimento, pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, a participação nas deliberações do Comitê ensejará remuneração de qualquer espécie a qualquer membro, servidor ou não, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CODESI

Art. 5º. As atribuições do CODESI pautar-se-ão com vistas à deliberação em assuntos relacionados ao planejamento, políticas e estratégias direcionadas à demandas de Sistemas de Informação da SEPLAG/MG.

Parágrafo único – o CODESI deve deliberar sobre:

- I- Todas as demandas por novos sistemas de informação;
- II- Todas as demandas por manutenção que superem o valor de R\$100.000,00;
- III- Demais demandas que não se encaixem nos critérios anteriores, mas que sejam entendidas como de grande valor e relevância pelos participantes do grupo.

Art. 6º. Fica atribuído ao CODESI, em caráter geral, estimular e acompanhar a implementação do processo de controle de demandas de Sistemas de Informação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 7º. O CODESI reunirá por convocação do Coordenador do Comitê, por solicitação da maioria de seus membros permanentes ou por convocação do Secretário de Planejamento e Gestão, para avaliação e análise de assuntos de sua competência.

Art. 8º. As deliberações nas reuniões do Comitê devem ser tomadas por maioria simples dos seus membros permanentes.

Parágrafo único - Na hipótese de empate nas votações do Comitê, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão decidirá por meio do voto de qualidade.

Art. 9. Nas reuniões do Comitê, os membros poderão estar acompanhados de consultores devidamente credenciados, os quais não integrarão à mesa e nem terão direito a voto nas deliberações.

Art. 10. O GTSI exercerá as atribuições de Secretaria Executiva e proverá o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Comitê e à implementação de suas deliberações.

CAPÍTULO V DA INSTITUIÇÃO DO PROCESSO

Art. 11. Com vistas à operacionalização deste processo ficam criados:

I – fluxos para:

- a) demanda de novos sistemas de informação;
- b) aquisição de sistemas de informação;
- c) desenvolvimento de sistemas de informação;
- d) manutenção de sistemas de informação.

II – documentos para:

- a) especificação e aprovação da demanda;
- b) aquisição;
- c) desenvolvimento;
- d) manutenção.

III – contratos-padrão para:

- a) desenvolvimento e manutenção.

Parágrafo único. Os itens instituídos neste artigo serão objeto de Manuais de Procedimentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Comitê poderá propor à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão a alteração de sua composição ou sua extinção por maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. As unidades administrativas da SEPLAG/MG deverão prestar colaboração ao Comitê, mediante solicitação da Secretaria Executiva.

Art. 14. Compete aos membros do Comitê:

- I - zelar pelo sigilo dos assuntos tratados nas reuniões;
- II - votar as deliberações com independência;
- III - apresentar estudos, projetos e proposições relativas às atribuições do Comitê;
- IV - solicitar diligências e auditorias internas no âmbito de atuação do Comitê;
- V - propor alterações desta Resolução, quando necessário;
- VI – propor prioridades em determinados assuntos constantes da pauta de reunião;
- VII – justificar as eventuais ausências ou impedimentos;
- VIII – declarar-se impedido ou suspeito;
- IX – pedir adiamento da matéria a ser deliberada pelos membros do Comitê;

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, aos 23 de setembro de 2008.

RENATA MARIA DE PAES VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão